
ASTROTURFING COMO ESTRATÉGIA DE PRESSÃO POLÍTICA NAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS BRASILEIRAS

ASTROTURFING AS A POLITICAL PRESSURE STRATEGY IN BRAZILIAN PARTY CONVENTIONS

Cláudio dell'Orto¹

1 Mestre em Criminologia e Direito Penal pela Universidade Candido Mendes (UCAM). Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Professor de Direito Digital da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Diretor da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

SUMÁRIO: Introdução. 1. *Astroturfing* no cenário político. 2. O papel das redes sociais e da tecnologia. 3. As pré-candidaturas e a lógica da pressão interna. 4. Os partidos políticos e a obrigatoriedade de filiação partidária para candidaturas no Brasil. 5. As convenções partidárias e o processo de escolha. 6. Implicações éticas e jurídicas. 7. Estudos de casos e evidências. 8. Riscos à legitimidade do processo eleitoral. 9. Propostas de regulação e transparência. Conclusões. Referências

RESUMO: O texto analisa o uso do *astroturfing* como estratégia de manipulação política nas convenções partidárias brasileiras. Essa prática simula apoio popular por meio de ferramentas digitais, influenciando a escolha de candidatos com base em métricas artificiais. Pré-candidatos utilizam o *astroturfing* para pressionar dirigentes partidários, criando uma falsa percepção de legitimidade. As redes sociais, com seus algoritmos e perfis automatizados, potencializam essa dinâmica. A legislação eleitoral brasileira ainda carece de mecanismos eficazes para combater essa prática, que representa uma ameaça à autenticidade do processo democrático. Estudos de casos nacionais e internacionais ilustram os impactos do *astroturfing* na formação da opinião pública. O texto defende maior regulação, transparência e educação midiática para preservar a integridade eleitoral.

PALAVRAS-CHAVE: *Astroturfing*. Convenções partidárias. Manipulação digital. Pré-candidaturas. Democracia representativa. Redes sociais.

ABSTRACT: The text analyzes the use of *astroturfing* as a political manipulation strategy in Brazilian party conventions. This practice simulates popular support through digital tools, influencing candidate selection based on artificial metrics. Pre-candidates use *astroturfing* to pressure party leaders by creating a false perception of legitimacy. Social media platforms, with their algorithms and automated profiles, amplify this dynamic. Brazilian electoral legislation still lacks effective mechanisms to combat this practice, which threatens the authenticity of democratic processes. Case studies from Brazil and abroad illustrate the impact of *astroturfing* on public opinion formation. The text advocates for stronger regulation, transparency, and media literacy to preserve electoral integrity.

KEYWORDS: *Astroturfing*. Party conventions. Digital manipulation. Pre-candidacies. Representative democracy. Social media.

INTRODUÇÃO

As transformações tecnológicas são irreversíveis. A consolidação dos processos evolutivos do *homo sapiens* marca sua passagem pelo planeta. Da roda à computação quântica, o conhecimento acumulado no processo cultural racional por gerações nos trouxe à contemporaneidade. A Revolução Industrial do século XVIII, consolidada na ideia do homem-máquina, capaz de multiplicar sua força física e seu tempo de trabalho, permitiu a quarta Revolução Industrial, na qual a própria racionalidade pode ser desempenhada por máquinas pré-treinadas com eficiência e velocidade superiores ao cérebro humano. O uso da inteligência artificial generativa permite a construção de um universo habitado exclusivamente pela racionalidade, onde realidades binárias são construídas de forma a simular situações que parecem reais aos sentidos humanos. O mundo digital, essencialmente abstrato, é racionalmente concreto. Informações, imagens, sons, textos, tudo pode ser codificado em dígitos, e as conexões neurais as levarão diretamente aos nossos cérebros. Esse meta-universo ou metaverso totalmente binário estará cada vez mais presente no cotidiano e influirá nas tomadas de decisão sobre questões cruciais da humanidade. A sabedoria transmitida através das gerações do “*sapiens*” pelo processo racional da comunicação e da linguagem formou o “*homo digitalis*”, cujo comportamento e escolhas são influenciados por algoritmos, que organizam desde atividades profissionais a afetivas, resultando, segundo Byung-Chul Han, em uma “sociedade da indignação ou do cansaço”.

Se o século XVIII foi descrito como o “século das máquinas” e se a fascinação pelas máquinas produziu, em 1748, o tratado *L’homme machine* (“O Homem-Máquina”) de Julien Offray de La Mettrie (1709-1751), apresentando a visão dos mundos físicos e biológicos igualmente explicáveis por princípios mecanicistas, o século XXI se consolida como o século da inteligência artificial, dos algoritmos e da *realidade-abstrata*, puramente racional, mediada por máquinas cada vez mais eficientes.

Nas palavras de Thomas Vesting (2022):

Através do exemplo de três ideais de personalidade do homem criativo moderno – o gentleman, o gestor e o *homo digitalis* – ele pretende mostrar que a evolução do conhecimento e a dinâmica econômica e tecnológica da Modernidade baseiam-se em práticas sociais de liberdade. Desde o início da Era Moderna, o sujeito vem dissociando-se do “reino da realidade” para opor a ele um “reino de possibilidades” inédito.

Para exercer esse papel, desenvolve-se uma nova subjetividade jurídica onde as narrativas se sobrepõem ao real.

A crescente digitalização da política tem ampliado o uso de estratégias de manipulação da opinião pública, entre elas o *astroturfing*, que se caracteriza pela simulação de apoio popular por meio de ferramentas tecnológicas. Segundo Rezende (2021), essa prática representa uma forma de violência simbólica, pois distorce o debate democrático ao mascarar interesses particulares sob a aparência de consenso coletivo.

No contexto brasileiro, o uso do *astroturfing* tem se intensificado, especialmente em períodos pré-eleitorais, como forma de influenciar a percepção pública e interna dos partidos políticos (Matos; Persigo, 2022). Em um cenário político cada vez mais influenciado pelas dinâmicas digitais, compreender como práticas artificiais de mobilização são utilizadas por pré-candidatos para demonstrar força política torna-se essencial.

Astroturfing é um termo que se refere à criação de uma falsa impressão de apoio popular, geralmente por meio de campanhas organizadas que simulam manifestações espontâneas. A origem do termo remete ao uso de grama sintética (AstroTurf), em contraste com movimentos de base genuínos (*grassroots*).

Heitor Pinheiro Rezende afirma:

O termo é proveniente da palavra AstroTurf, marca de empresa norte-americana fundada em 1964, na cidade de Dalton, no estado da Georgia, que produz grama sintética para estádios de futebol. Segundo as autoras, o povo anglo-saxônico considera a articulação conjunta de grupos sociais como movimentos de raiz ou *grassroots movements*, logo o movimento *Astroturfing* refere-se a um movimento de raiz falso. O termo lexical no campo político estadunidense foi criado em 1985, pelo então senador do estado do Texas Lloyd Bentsen, do Partido Democrata, político este que utilizou a palavra para referenciar a pressão que recebia das empresas do setor de seguros de vida, que lhe direcionavam cartas pelo correio, com apelos para favorecer os interesses da área no Congresso e na mídia (Russakoff; Swardson, 1985, s.p.).

1. ASTROTURFING NO CENÁRIO POLÍTICO

O *astroturfing* se insere em uma lógica de guerra informacional, na qual *memes*, hashtags e campanhas coordenadas são utilizados para construir narrativas artificiais de apoio. O *astroturfing* atua como um fluxo informativo paralelo que contorna os canais tradicionais de comunicação política e se infiltra nas redes sociais com o objetivo de manipular a percepção de legitimidade (Batista, 2022).

Historicamente, o *astroturfing* tem sido utilizado em campanhas publicitárias e políticas para influenciar a opinião pública. Com o advento das redes sociais, essa prática ganhou novas dimensões, permitindo a disseminação rápida e massiva de mensagens. O uso do *astroturfing* tem se intensificado, especialmente em períodos pré-eleitorais, quando a percepção de apoio popular pode ser decisiva para a viabilidade de uma candidatura.

2. O PAPEL DAS REDES SOCIAIS E DA TECNOLOGIA

Três ocorrências possibilitaram a infraestrutura essencial ao funcionamento desse universo binário algorítmico: o acesso universalizado à rede mundial de computadores com a interoperabilidade das máquinas; a profusão de dados gratuitamente cedidos por seus titulares e que circulam livremente pela rede; e a progressão geométrica da capacidade de processamento de dados dos equipamentos interligados, possibilitada pela disponibilidade massiva de energia elétrica, pela miniaturização das CPUs/GPUs e pelos minérios capazes de transmitir os impulsos elétricos quase instantaneamente. Essas ocorrências, aliadas ao desenvolvimento da Neurociência e ao aprofundamento das pesquisas sobre as conexões neurais e as sinapses nervosas cerebrais, podem conduzir a humanidade a um grande e único cérebro. A questão será a regulamentação sobre o uso e a gestão desse cérebro compartilhado, principalmente num ambiente tecnológico e político onde poderosos interesses econômicos se manifestam. Esse grande cérebro, por enquanto, apresentado sob o formato de grandes redes sociais ou plataformas digitais, induz os indivíduos à tomada de decisões. Essas decisões serão relevantes para sua própria vida.

As plataformas digitais oferecem terreno fértil para o *astroturfing*, pois permitem a criação de redes de desinformação com grande alcance. O uso de perfis automatizados e influenciadores pagos cria uma falsa sensação de engajamento orgânico. Além disso, algoritmos de recomendação amplificam conteúdos polarizadores, favorecendo a “viralização” de campanhas artificiais, dificultando a identificação dessas campanhas artificiais e reforçando bolhas de opinião. Ferramentas como *bots*, perfis falsos e influenciadores pagos são frequentemente utilizadas para amplificar mensagens e criar a ilusão de apoio popular.

Sónia Sofia de Lima Fernandes afirma:

As redes sociais e sua utilização por parte dos políticos tornaram a personalização e comunicação política em geral e das campanhas eleitorais em particular um processo mais facilitado. Assim sendo, as redes sociais ao mesmo tempo que fornecem canais de comunicação unidirecionais,

permitem a comunicação multidirecional dentro de uma rede de cidadãos. Para além disso, as redes sociais vieram permitir aos candidatos políticos um maior controlo acerca das mensagens e do seu conteúdo em si, bem como o ritmo de distribuição das mesmas, não estando apenas limitados aos meios de comunicação tradicionais (Graham *et al.*, 2010).

3. AS PRÉ-CANDIDATURAS E A LÓGICA DA PRESSÃO INTERNA

Batista (2022) aponta que o *astroturfing* é utilizado por pré-candidatos como uma forma de demonstrar força política antes mesmo do início oficial das campanhas, criando uma pressão simbólica sobre os dirigentes partidários. Essa prática visa influenciar a lógica interna dos partidos, que, muitas vezes, priorizam candidatos com maior visibilidade digital, mesmo que essa visibilidade seja fabricada (Matos; Persigo, 2022). Os líderes dos partidos são induzidos a apoiarem suas candidaturas durante as convenções, sob o argumento de que possuem maior aceitação junto ao eleitorado.

O processo político-eleitoral possui vida autônoma em relação ao exercício dos cargos políticos os quais se destinam. Há uma dinâmica do processo eleitoral que se justifica por um objetivo muito simples: vencer a eleição. Na eleição majoritária, esse objetivo é evidente para o eleitor. Mesmo com a eleição em dois turnos, fica claro que ele está optando por escolher um vencedor. Na eleição proporcional, há uma deficiência no processo de informar ao eleitor que estão em disputa cadeiras em assembleias que serão preenchidas de acordo com o desempenho do partido, o que depende da escolha de candidatos capazes de angariar votos.

Essa pressão interna estimula os dirigentes dos partidos políticos a buscarem candidatos que sejam “bons de voto”. Assim, privilegia-se a popularidade do candidato em detrimento do seu compromisso com os ideais definidos nos programas partidários.

4. OS PARTIDOS POLÍTICOS E A OBRIGATORIEDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA PARA CANDIDATURAS NO BRASIL

A estrutura político-eleitoral brasileira está firmemente alicerçada na atuação dos partidos políticos como instrumentos essenciais à democracia representativa. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 17, reconhece os partidos como pessoas jurídicas de direito privado, com liberdade para criação, organização e funcionamento, desde que respeitados os princípios democráticos e os direitos fundamentais.

A Lei n. 9.096/1995, conhecida como Lei dos Partidos Políticos, regulamenta esse dispositivo constitucional, estabelecendo que apenas

partidos com registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) podem participar do processo eleitoral, acessar recursos do Fundo Partidário e usufruir de tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão. O artigo 7º da referida lei exige que o partido comprove caráter nacional e apoio mínimo de eleitores para obter registro definitivo.

No que tange à candidatura, a Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) reforça a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade. O artigo 9º dispõe que o candidato deve estar filiado a um partido político pelo menos seis meses antes da eleição. Além disso, o artigo 11, § 1º, inciso I, exige que o candidato seja escolhido em convenção partidária, e o § 14, incluído pela Lei n. 13.488/2017, veda expressamente a candidatura avulsa, mesmo que o requerente seja filiado a um partido político. As resoluções do TSE, que são editadas com força normativa para os períodos eleitorais, também consolidam esse entendimento, estabelecendo que apenas partidos políticos e federações devidamente registrados podem apresentar candidatos, e que a escolha deve ocorrer em convenção partidária realizada dentro do prazo legal.

A jurisprudência exige filiação partidária válida e tempestiva, reforçando o controle normativo e dos partidos políticos sobre o processo de escolha dos candidatos aptos ao escrutínio popular:

[...] Eleições 2024. Requerimento de registro de candidatura. Indeferimento. [...] **ausência de filiação partidária válida e tempestiva**, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição do Brasil e do art. 9º da Lei n. 9.504/1997. [...] 3. Não há omissão ou contradição no acórdão embargado, pois ficou expressamente consignado que a embargante apresentou documentação produzida, exclusivamente, de maneira unilateral a fim de comprovar sua filiação partidária, o que não atende as exigências normativas. Além disso, ficou assentado que em **sede de processo de registro de candidatura é inviável discussão sobre a regularização de filiação partidária, que deve ocorrer em procedimento próprio**, conforme previsto no art. 19, § 2º, da Lei n. 9.096/1995, e precedentes desta Corte Superior (Brasil, TSE, 2025).

A jurisprudência do TSE é pacífica quanto à inadmissibilidade de candidaturas avulsas. Em diversos julgados, como o Recurso Especial Eleitoral n. 1655-68 e o Mandado de Segurança n. 26.603, o Tribunal reafirmou que a filiação partidária é condição constitucional de elegibilidade, conforme o artigo 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. O Tribunal reforçou a tese de que as candidaturas devem ser objeto da escolha das convenções dos partidos políticos, sendo incabível a invocação do princípio da convencionalidade para buscar o registro de candidatura avulsa. O

controle de convencionalidade verifica a compatibilidade das normas internas com tratados internacionais de direitos humanos, especialmente aqueles ratificados pelo próprio país. Busca-se, assim, garantir que o ordenamento jurídico nacional esteja em consonância com os compromissos assumidos internacionalmente. Nesse particular, o Tribunal Superior concluiu que não viola a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) a exigência normativa interna da condição de elegibilidade de filiação partidária válida e tempestiva.

ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. CANDIDATURA AVULSA. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO.1. Agravo interno interposto por pretensos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito de São Paulo/SP nas Eleições 2024 contra decisão singular que indeferiu a inicial e negou seguimento a Mandado de Segurança impetrado em desfavor do Tribunal Superior Eleitoral, competente para a prática do ato em tese violador do direito dos agravantes de obter senha para acesso ao Sistema de Candidaturas - Modulo Externo (CANDex).2. A pretensão não possui amparo no sistema legal brasileiro, pois, na linha da interpretação dada pelo STF à Constituição Federal, **no Brasil não há candidatura avulsa e o requerimento de registro deverá estar instruído com a ata da convenção partidária, na qual houve a escolha do nome do filiado para determinado cargo eletivo**.3. Agravo interno a que se nega provimento (Brasil, TSE, 2024). ELEIÇÕES 2022. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). CARGOS DE PRESIDENTE E DE VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. CANDIDATURAS AVULSAS. INDEFERIMENTO.1. A Lei nº 13.488/2017, ao introduzir o § 14 no art. 11 da Lei nº 9.504/1997, segundo o qual “é vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária”, disciplinou expressamente a questão da candidatura avulsa, vedando-as.2. A pendência de julgamento no STF do ARE nº 1.054.490 QO/RJ não atrai, por si só, a aplicação do art. 16-A da Lei das Eleições.3. **A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) não pode ser invocada para afastar a exigência de filiação partidária e escolha em convenção para registro de candidatura**.4. Pedido de registro de candidatura (...) indeferido (Brasil, TSE, 2022).

A discussão sobre candidaturas avulsas foi objeto do Recurso Extraordinário n. 1.238.853/RJ, admitido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O caso envolvia dois cidadãos que pleitearam o direito de se candidatar sem vínculo partidário nas eleições municipais de 2016. Embora o pedido

tenha sido indeferido pelo TSE e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), o STF reconheceu a repercussão geral da matéria.

Iniciado o julgamento virtual, o processo foi destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, presidente e relator (Plenário, Sessão Virtual de 30 de maio a 6 de junho de 2025), e, em 15 de agosto de 2025, houve pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Concluído o julgamento em 26 de novembro de 2025, o acórdão, com a ementa adiante transcrita, foi publicado em 8 de janeiro de 2026.

EMENTA. CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA. FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO COMO EXPRESSA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE (CF, ART. 14, §3º, V). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE DE CRIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PARTIDOS POLÍTICOS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER LIMITAÇÃO AO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL ÀS CANDIDATURAS AVULSAS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREJUDICADO COM FIXAÇÃO DE TESE NO TEMA 974 DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Elegibilidade é a capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos. Exigência constitucional do preenchimento de certos requisitos gerais, denominados condições de elegibilidade, para poder concorrer a um mandato eletivo. 2. A Constituição Federal expressamente prevê a filiação partidária como condição de elegibilidade, ao passo que regulamentou os partidos políticos, como instrumentos necessários e importantes para preservação do Estado Democrático de Direito, afirmando a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os preceitos de caráter nacional; proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; prestação de contas à Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar de acordo com a lei. 3. A autonomia partidária consagrada constitucionalmente não impede o exercício pleno de função fiscalizatória pela Justiça Eleitoral, pois são constitucionais as normas pelas quais se fortaleça o controle quantitativo e qualitativo dos partidos, sem afronta ao princípio da igualdade ou ingerência no funcionamento interno”, objetivando, inclusive, “impedir a proliferação de agremiações sem expressão política, que podem atuar como “legendas de aluguel”, fraudando a representação, base do regime democrático. Precedentes. (ADI 5311/DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA,

Dj 4/3/2020). 4. Modelo eleitoral que garanta a possibilidade de renovação política, permitindo a candidatura de novas personalidades, novos representantes que possam, a partir de uma escolha legítima dos partidos políticos, ingressar na vida política. 5. Fidelidade partidária e mandatos. Os mandatos obtidos pelo sistema proporcional pertencem aos Partidos Políticos que, consequentemente, têm direito de preservá-los, se ocorrer cancelamento da filiação partidária ou transferência de legenda, ou seja, podem requerer à Justiça Eleitoral a cassação do mandato do parlamentar infiel e a imediata determinação de posse do suplente. 6. Compatibilidade da exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade com a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. Inexistência de qualquer limitação ao pleno exercício dos direitos políticos. 7. Recurso Extraordinário prejudicado.

TEMA 974 DE REPERCUSSÃO GERAL com a fixação da seguinte tese: **“Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição”** (Brasil, STF, 2025).

A eventual admissão de candidaturas avulsas implicaria revisão profunda do sistema eleitoral brasileiro, com impactos na governabilidade, na representatividade e na estrutura partidária. Propostas de Emenda Constitucional (PECs), como a PEC n. 06/2015, arquivada definitivamente em 22 de dezembro de 2022, tramitaram no Congresso Nacional com o objetivo de permitir tais candidaturas, desde que apoiadas por um percentual mínimo de eleitores da circunscrição.

Portanto, até que haja alteração constitucional em sentido contrário, permanece vigente a exigência de filiação partidária como requisito indispensável para o exercício do direito de candidatura no Brasil.

5. AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS E O PROCESSO DE ESCOLHA

As convenções partidárias, embora regulamentadas pela legislação eleitoral, são permeadas por dinâmicas informais de poder. O *astrourfing*, ao criar uma percepção inflada de apoio, pode alterar significativamente o processo decisório (Rezende, 2021). Essa prática compromete a autonomia dos partidos ao induzir escolhas baseadas em métricas artificiais de popularidade.

As convenções partidárias são momentos decisivos no processo eleitoral brasileiro, pois é nelas que os partidos escolhem oficialmente seus

candidatos. A influência de uma suposta popularidade pode ser determinante nessas decisões, favorecendo candidatos que investem em estratégias artificiais em vez de realizarem articulações políticas legítimas. Principalmente se considerarmos que, muitas vezes, as convenções se destinam a homologar decisões das direções partidárias que podem estar iludidas por popularidade artificial de pré-candidatos ou estimulando essas práticas.

Jessé Souza (2024), a partir da análise da situação de Roraima, afirma:

As convenções podem ser comparadas como uma eleição interna das siglas partidárias em que os filiados desses partidos escolham, por meio de votação individual, quem serão os candidatos. Mas muito nem sabem disso e essa eleição geralmente nem ocorre de forma aberta e clara, resumindo-se a uma lista previamente elaborada e acertada entre os caciques políticos para que as pessoas filiadas a assinem, sem muitos nem saberem para quê.

Logo, as convenções são tratadas como comícios em que os cabos eleitorais ali presentes estão apenas para aplaudir seus candidatos, na promessa de que serão remunerados para trabalhar durante a campanha eleitoral. Ou pensando na chamada boca de urna, que é a compra/venda de voto às vésperas da votação, na feira-livre eleitoral aceita por uma boa parcela dos eleitores sob a convivência de todos.

A encenação na convenção partidária é tão evidente que os candidatos que terão seus nomes abonados nem se preocupam em falar de suas propostas e ideias, e limitam-se a bajular os caciques de suas siglas e as autoridades que estão ali para prestar apoio partidário. E tudo se transforma em um circo eleitoral de discursos seguidos de gritos, aplausos e bandeiradas.

Está tudo dentro do jogo democrático, mas em termos de consciência política há uma verdadeira aberração em que historicamente os partidos decidem entre quatro paredes, entre conchavos e jantares, restando ao povo ser cooptado para ir aplaudir e gritar durante a convenção para abonar o que os donos da política já decidiram. E assim se faz a política brasileira.

6. IMPLICAÇÕES ÉTICAS E JURÍDICAS

Do ponto de vista ético, o *astroturfing* representa uma ameaça à autenticidade do debate público. Rezende (2021) classifica essa prática como uma forma de violência simbólica que mina a confiança nas instituições democráticas e levanta sérias preocupações ao comprometer a seriedade, a veracidade e a transparência do processo eleitoral. Ele manipula a opinião pública e enfraquece a confiança nas instituições democráticas.

Juridicamente, Batista (2022) destaca que a legislação brasileira ainda carece de mecanismos eficazes para identificar e punir o uso de *astroturfing*, especialmente quando disfarçado de engajamento espontâneo nas redes sociais.

7. ESTUDOS DE CASOS E EVIDÊNCIAS

Tânia Teixeira Pinto (2025), no artigo *A batalha das narrativas: lições do caso Lively versus Baldoni na formação da opinião pública na era digital* afirma:

Após assistir ao documentário “Lively vs Baldoni: Escândalo em Hollywood”, disponível no Brasil pela HBO Max desde 26 de julho de 2025, fica impossível não refletir sobre como se formam hoje as opiniões sobre artistas e celebridades. O filme reconstrói um conflito que extrapola os limites de um set de filmagem e expõe algo maior: a guerra invisível das narrativas digitais. (...) padrão recorrente em campanhas de *astroturfing*: articuladores criam discussões em fóruns, mobilizam influenciadores e perfis falsos e amplificam conteúdos negativos até que esses temas sejam repercutidos pela imprensa como se fossem manifestações espontâneas. Essa lógica foi vista em diversos casos. Em 2013, por exemplo, a Samsung foi multada pela Comissão de Comércio de Taiwan após pagar estudantes para publicar cerca de 4 000 comentários falsos atacando o smartphone HTC One e elogiando aparelhos da própria marca; a prática resultou em multa de US\$ 340 000. Já nas eleições alemãs de fevereiro de 2025, uma análise da plataforma Visibrain detectou uma operação coordenada em que 33 000 contas extremamente ativas e outras 6 398 contas que postavam mais de 100 mensagens por dia disseminavam mensagens alinhadas ao partido AfD (Alternativa para a Alemanha é um partido político alemão populista de extrema-direita) e a perfis como o de Elon Musk. Esses números fugiam completamente do comportamento de usuários comuns e foram interpretados como indício de *astroturfing* destinado a influenciar o debate eleitoral. Esses exemplos ilustram como esse tipo de campanha cria uma falsa impressão de apoio ou rejeição e reforçam a necessidade de olhar criticamente para narrativas que se espalham de forma súbita nas redes sociais.

Batista (2022) analisa casos em que o *astroturfing* foi utilizado para manipular o fluxo informativo durante pré-campanhas, influenciando diretamente a escolha de candidatos em convenções partidárias. Matos e Persigo (2022) também relatam episódios em que métricas infladas de engajamento digital foram utilizadas como argumento para legitimar candidaturas internas.

Diversos casos, tanto reais quanto hipotéticos, ilustram o uso do *astroturfing* em pré-campanhas. Em alguns episódios, candidatos conseguiram mobilizar dirigentes partidários com base em métricas infladas de engajamento nas redes sociais. Esses exemplos demonstram como a percepção de apoio pode ser manipulada e utilizada como moeda de troca nas negociações internas dos partidos.

Sobre as técnicas utilizadas no *astroturfing*, encontramos os seguintes registros:

O uso de uma ou mais organizações de fachada é uma técnica de *astroturfing*. Tipicamente, esses grupos se apresentam como se fossem de interesse público, embora estejam na realidade trabalhando em nome de um patrocinador político ou corporativo. Eles podem se opor a legislações e ao consenso científico – que estejam prejudicando os negócios do patrocinador – ao enfatizarem pontos de vistas minoritários, instilando dúvidas e publicando reivindicações de especialistas patrocinados por empresas. *Blogs falsos* também podem ser criados para parecer que foram escritos por consumidores, quando na verdade são controlados por interesses políticos ou comerciais. Alguns movimentos políticos têm fornecido incentivos para que membros do público enviem mensagens para o editor de seus jornais locais, geralmente utilizando um modelo já preparado para “copiar e colar”, que é publicada em dezenas de veículos.

Outra técnica se dá por meio da utilização de *sockpuppets*, na qual uma única pessoa cria múltiplas identidades online para simular um amplo apoio popular. Sob identidades falsas, os *sockpuppets* podem postar resenhas positivas sobre um produto, atacar participantes que critiquem a organização, ou postar resenhas e comentários negativos sobre concorrentes. Empresas de *astroturfing* têm a possibilidade de pagar os seus funcionários baseando-se no número de postagens que eles fazem e que não sejam sinalizadas por moderadores. O software de gerenciamento de perfis também pode ser usado. Assim, cada comentarista pago é capaz de controlar de cinco até setenta perfis online convincentes, sem deixar seus operadores confusos.

Empresas farmacêuticas podem patrocinar grupos de apoio ao paciente e, simultaneamente, persuadi-los a ajudarem a comercializar os seus produtos. Blogueiros que recebem produtos grátis, viagens pagas ou outras acomodações também podem caracterizar *astroturfing*, caso esses presentes não forem revelados ao leitor. Analistas também podem ser praticantes dessa atividade, pois eles muitas vezes ocultam seus próprios clientes sem divulgar as suas conexões financeiras (Wikipedia, s.d.).

O caso da Romênia, envolvendo o candidato Călin Georgescu, é dos mais relevantes porque o candidato foi habilitado pelo voto popular a disputar o segundo turno das eleições presidenciais de 2024, apesar de todas as evidências de que sua candidatura tinha sido “fabricada” com o uso de plataformas digitais, em especial aquelas que se valeram de vídeos curtos (TikTok) e mensagens instantâneas (Telegram) financiadas por governo estrangeiro e utilizando contas falsas administradas por robôs (*bots*) (DW, 2024).

8. RISCOS À LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

O *astroturfing* compromete a formação da vontade popular ao substituir o debate público por campanhas artificiais de convencimento. Esse fenômeno contribui para o descrédito das instituições e para o aumento da polarização política.

O uso indiscriminado do *astroturfing* representa um risco à legitimidade do processo eleitoral, pois interfere na livre formação da vontade popular. Ele pode levar à escolha de candidatos com base em popularidade fabricada, em detrimento de propostas e trajetórias políticas consistentes. Além disso, contribui para o descrédito das instituições e para o aumento da polarização política.

No caso da Romênia, o Tribunal Constitucional anulou o primeiro turno das eleições presidenciais e afastou o candidato artificialmente fabricado do processo eleitoral, alegando “golpe digitalmente engenheirado”. A decisão suscita questionamento sob o ponto de vista do exercício do sufrágio popular, em especial, se cabe ao Poder Judiciário investigar os motivos da escolha do eleitor. Afinal, não houve fraude na eleição propriamente dita. O candidato artificialmente concebido realmente obteve votos válidos para o cargo em disputa. O Tribunal Constitucional, entretanto, entendeu que a construção artificial da candidatura violou as regras para um processo eleitoral democrático lícito.

No sistema brasileiro, incumbe aos partidos políticos, em suas convenções partidárias, avaliar a real capacidade eleitoral de seus pré-candidatos. Entretanto, os partidos não assumem esse papel fundamental na democracia representativa brasileira e acabam não sendo responsabilizados pelas consequências da ausência de critérios objetivos para a escolha de candidatos.

9. PROPOSTAS DE REGULAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Matos e Persigo (2022) propõem a criação de mecanismos de auditoria digital que permitam identificar campanhas de *astroturfing* e responsabilizar seus autores.

Batista (2022) sugere que a Justiça Eleitoral desenvolva protocolos específicos para monitorar o uso de *bots* e perfis falsos durante o período pré-eleitoral.

Para mitigar os efeitos do *astroturfing*, é necessário fortalecer os mecanismos de regulação e transparência. Isso inclui a exigência de identificação de conteúdo patrocinado, a responsabilização de plataformas digitais e a fiscalização mais rigorosa por parte da Justiça Eleitoral. A sociedade civil também desempenha um papel fundamental na denúncia e no combate a essas práticas, promovendo a educação midiática e o engajamento cívico.

Majoritariamente, as legislações se incumbem de proibir técnicas de *astroturfing* nas relações de consumo. No Brasil, a Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – incrimina a publicidade abusiva ou enganosa (art. 37, 67 e 68).

No âmbito eleitoral, a Resolução TSE n. 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, definiu minuciosamente regras para a propaganda eleitoral, inclusive por meio do uso das ferramentas tecnológicas mais modernas. Houve preocupação com o período da pré-campanha de filiados aos partidos políticos que pretendam submeter suas candidaturas ao crivo das convenções partidárias nos seguintes termos:

Art. 3º-B. O impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral relacionado aos atos previstos no caput e nos incisos do art. 3º desta Resolução somente é permitido durante a **pré-campanha** quando cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - o serviço seja contratado por partido político ou pela pessoa natural que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação;
- II - não haja pedido explícito de voto;
- III - os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes;
- IV - sejam observadas as regras aplicáveis ao impulsionamento durante a campanha.

Art. 3º-C. A veiculação de conteúdo político-eleitoral **em período que não seja o de campanha eleitoral** se sujeita às regras de transparência previstas no art. 27-A desta Resolução e de uso de tecnologias digitais previstas nos arts. 9º-B, caput e parágrafos, e 9º-C desta Resolução, que deverão ser cumpridas, no que lhes couber, pelos provedores de aplicação e pelas pessoas e entidades responsáveis pela criação e divulgação do conteúdo (Brasil, TSE, 2024).

Entretanto, o uso de ferramentas para a criação de uma falsa popularidade que possa ter reflexos políticos continua dependendo de uma regulamentação que ultrapassa os limites do poder normativo da Justiça Eleitoral e se insere no complexo debate sobre a liberdade de expressão e a formação da opinião pública.

Equipar os cidadãos com a capacidade de detectar amplificação artificial — por meio de treinamento e dicas de apoio na plataforma — pode aumentar significativamente a resistência à persuasão enganosa. Ao mesmo tempo, as plataformas digitais têm a responsabilidade de aumentar a visibilidade dos padrões de coordenação, permitindo que os usuários percebam o que, de outra forma, permaneceria oculto. (Tasente; Tanase; Popescu; Cristina-Dana, 2025).

CONCLUSÕES

Torna-se evidente a necessidade de regulamentação mais rigorosa e de maior conscientização pública sobre os riscos do *astroturfing*. A integridade do processo eleitoral depende da autenticidade das manifestações políticas. O combate ao *astroturfing* deve ser uma prioridade para preservar a legitimidade democrática e a confiança nas instituições.

O *astroturfing*, embora não seja uma prática nova, ganhou novas formas e impactos com a digitalização da política. Seu uso por pré-candidatos como estratégia de pressão nas convenções partidárias representa um desafio à democracia representativa. É fundamental que o sistema político e a sociedade estejam atentos a essas dinâmicas, buscando formas de garantir a autenticidade do processo eleitoral e a integridade das instituições democráticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 1.238.853/RJ*. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Relator para acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Brasília: STF, julgado em 26 nov. 2025. Publicado em: 8 jan. 2026. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Acórdão nos ED-AgR-REspEl nº 060025321*. Relator: Min. André Ramos Tavares. Brasília: TSE, 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Acórdão no Agravo Regimental em Mandado de Segurança Cível nº 061315660*. Relatora: Min. Isabel Gallotti. Brasília: TSE, 29 out. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Acórdão na Petição Cível nº 060077066*. Relator: Min. Mauro Campbell Marques. Brasília: TSE, 2 set. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024*. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito de propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 18 fev. 2026.

DEUTSCHE WELLE – DW. Romania's top court annuls presidential election. DW, 2024. Vídeo: 5 min. e 7 seg. Disponível em: <https://www.dw.com/en/romanias-top-court-annuls-presidential-election/video-70989235>. Acesso em: 7 abr. 2026.

FERNANDES, Sónia Sofia de Lima. *A comunicação política na campanha para as eleições antárquicas de 2013 e 2017: o caso de Guimarães*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2018.

GIOVANELLI, Leticia. *O fenómeno do astroturfing segundo líderes de opinião das relações públicas brasileiras*. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Públicas) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

GOMES, Leandro Souza dos Santos. *A possibilidade de liberação das candidaturas independentes pelo STF: uma análise a partir do RE 1.238.853/RJ*. 2020. Monografia (Pós-Graduação em Direito Eleitoral) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/server/api/core/bitstreams/\[completar\]](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/server/api/core/bitstreams/[completar]). Acesso em: 18 fev. 2026.

GOMES, Wilson. *Transformações da política na era da comunicação de massa*. São Paulo: Paulus, 2014.

GOMES, Wilson. Internet e a participação política em sociedades democráticas. *Famecos: Mídia, Cultura e Tecnologia*, Porto Alegre, v. 12, n. 27, p.

58-78, ago. 2005. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistafamecos/article/view/3323>. Acesso em: 18 fev. 2026.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

KOVIC, Marko; RAUCHFLEISCH, Adrian; SELE, Marc; CASPAR, Christian. Digital *astroturfing* in politics: definition, typology, and countermeasures. *Studies in Communication Sciences*, Lugano, v. 18, n. 1, p. 69-85, nov. 2018. DOI: <https://doi.org/10.24434/j.scoms.2018.01.005>.

LA METTRIE, Julien Offray de. *O homem-máquina*. [1748]. Lisboa: Estampa, 1982.

MATOS, Renata Mattana de; PERSIGO, Patricia Milano. *Reflexões sobre o astroturfing e as eleições de 2022*. [S.l.]: [s.n.], 2022. Acesso em: 18 fev. 2026.

PINTO, Tânia Teixeira. A batalha das narrativas: lições do caso Lively versus Baldoni na formação da opinião pública na era digital. *Laboratório de Edição*, Santa Maria, 2025. Disponível em: <https://ufsm.br/r-880-497>. Acesso em: 18 fev. 2026.

REIS, Felipe dos Santos. *Candidatura avulsa: a viabilidade jurídica no Brasil*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário UniSecal, Ponta Grossa, 2025. Disponível em: <https://uniseal.edu.br/wp-content/uploads/2025/05/FELIPE-DOS-SANTOS-REIS.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2026.

REZENDE, Heitor Pinheiro. *Astroturfing e a violência dos memes na política do Brasil*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/server/api/core/bitstreams/12f49b67-7a51-4e8c-9514-689ed76202e7/content>. Acesso em: 18 fev. 2026.

RUSSAKOFF, Dale; SWARDSON, Anne. Grassroots mail blitz targets senators. *The Washington Post*, Washington, 1º ago. 1985.

SILVA, Daniel Reis. *O astroturfing como um processo comunicativo: a manifestação de um público simulado, a mobilização de públicos e as lógicas de influência na opinião pública*. 2013. 204 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/44cf5674-02cd-4ace-b319-a4186263238f>. Acesso em: 18 fev. 2026.

SOUZA, Jessé. Convenções partidárias e o jogo do poder entre os que dão as ordens e os que aplaudem. *Folha BV*, Boa Vista, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://www.>

folhabv.com.br/colunas/convencoes-partidarias-e-o-jogo-do-poder-entre-os-que-dao-as-ordens-e-os-que-aplaudem/. Acesso em: 18 fev. 2026.

TASENTE, Tanase; POPESCU, Cristina-Dana. La mayoría falsa: dentro de la maquinaria invisible del *astroturfing*. Un modelo de mediación en serie. *ICONO 14: Revista Científica de Comunicación y Tecnologías Emergentes*, Madrid, v. 23, n. 1, p. e2278, 2025. DOI: <https://doi.org/10.7195/ri14.v23i1.2278>.

VESTING, Thomas. *Gentleman, gestor, homo digitalis*: a transformação da subjetividade jurídica na modernidade. São Paulo: ContraCorrente, 2022.

WIKIPÉDIA. *Astroturfing*. [S.l.]: Wikipédia, [s.d.]. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Astroturfing>. Acesso em: 7 abr. 2026.

WOLTON, Dominique. Uma teoria política da comunicação. *Paulus: Revista de Comunicação da FAPCOM*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 1-11, set. 2022. Disponível em: <https://fapcom.edu.br/revista/index.php/revista-paulus/article/view/608>. Acesso em: 28 jan. 2023.

CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS FUTURAS

Ao longo das páginas desta publicação, mergulhamos nos intrincados desafios que permeiam a integridade eleitoral nas Américas. A obra, resultado do profícuo Grupo de Pesquisa “Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas” da Escola Superior da Advocacia-Geral da União (ESAGU), reflete um esforço coletivo para compreender e enfrentar as complexidades de um cenário político global em constante mutação. Os artigos aqui reunidos, provenientes de juristas e acadêmicos de destaque, não apenas diagnosticaram problemas, mas, sobretudo, apontaram caminhos e soluções para fortalecer os alicerces democráticos.

O primeiro eixo temático, dedicado **aos Fundamentos da Integridade Eleitoral e Democrática**, reafirmou que a democracia é mais do que um conjunto de normas; é uma cultura institucional, um pacto de respeito mútuo e uma construção coletiva de legitimidade. As discussões sobre a judicialização excessiva, os limites da atuação judicial e a própria conceituação de “integridade democrática” sublinharam a necessidade de contenção e previsibilidade para que a confiança no sistema não seja erodida. A tecnologia, embora avançada, não substitui o compromisso ético e a credibilidade dos atores que conduzem o processo.

O segundo bloco, focado em **Desinformação, Redes Sociais e Inteligência Artificial: Ameaças e Regulação**, evidenciou a urgência de lidar com a proliferação de *fake news* e a manipulação algorítmica. A velocidade e a escala com que a desinformação se propaga nas redes sociais representam um dos maiores riscos globais para a democracia, minando a confiança pública e afetando até mesmo políticas públicas essenciais. A necessidade de regulação das plataformas digitais, a busca pela transparência dos algoritmos e a fiscalização do uso da inteligência artificial na função jurisdicional foram consensos, sempre com o desafio de equilibrar a proteção da integridade eleitoral com a preservação da liberdade de expressão.

Por fim, o terceiro capítulo, que abordou as **Respostas Institucionais, Inclusão e Diálogo na Defesa da Integridade Eleitoral e Democrática**, demonstrou o papel proativo e indispensável de instituições como a Advocacia-Geral da União (AGU), a Justiça Eleitoral e o Ministério Público. Iniciativas como o Observatório da Democracia e a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD), bem como projetos de inclusão e cidadania eleitoral, são exemplos concretos de como o Estado pode e deve atuar para garantir a lisura dos pleitos e a representatividade de todos os segmentos da sociedade. O diálogo interinstitucional e a cooperação transnacional, especialmente entre os países da América Latina, mostraram-se ferramentas poderosas para a troca de boas práticas e a construção de soluções conjuntas.

A defesa da integridade eleitoral é, portanto, uma tarefa contínua e multifacetada. Ela exige não apenas aprimoramento normativo e tecnológico, mas, fundamentalmente, um compromisso ético e uma cultura institucional que valorize a verdade, o respeito ao contraditório e a participação cidadã. Os debates e artigos compilados nesta obra reforçam a convicção de que, sem confiança no processo, não há democracia que se sustente.

Olhando para o futuro, os desafios persistem e se renovam. A evolução da inteligência artificial, a dinâmica das redes sociais e a constante busca por equilíbrio entre regulação e liberdade de expressão continuarão a demandar atenção e respostas inovadoras. Esta publicação não encerra o debate, mas o aprofunda, servindo como um convite permanente à reflexão e à ação. Que ela inspire novas pesquisas, fomente o diálogo entre diferentes setores e contribua para a melhoria da integridade eleitoral e democrática.

APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA “PROCESSO ELEITORAL E INTEGRIDADE DAS ELEIÇÕES NAS AMÉRICAS”

Primeira Reunião: Criação do Grupo e Primeiras Linhas de Pesquisa

A primeira reunião do Grupo de Pesquisa “Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas” ocorreu em um contexto de grande relevância institucional. Realizada em 5 de dezembro de 2024, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE/RJ), no histórico Palácio da Democracia, o encontro integrou a programação do XXII Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciais Eleitorais (CODEJE), um evento de destaque no calendário da Justiça Eleitoral.

Sob a Coordenação-Geral do Diretor da Escola Superior da Advocacia-Geral da União (ESAGU), Dr. João Carlos Souto, a reunião contou com a presença de importantes especialistas: Dr. Allan Titonelli Nunes, Dr. Angelo Ferraro, Dr. Bruno Martins, Dr. Daniel Giotti, Dr. Túlio Simões Feitosa de Oliveira e Dr. Wladimir Higino Faria Paz.

Na abertura dos trabalhos, o Dr. João Carlos Souto apresentou formalmente a criação do Grupo de Pesquisa, instituído pela Instrução Normativa ESAGU/AGU n. 10, de 19 de novembro de 2024. Ele ressaltou que a finalidade do Grupo se alinha diretamente com uma das prioridades da Advocacia-Geral da União (AGU): criar mecanismos robustos de defesa das eleições e da integridade das instituições, promovendo um diálogo franco e construtivo com todos os atores envolvidos, com o objetivo de apresentar propostas sobre o processo eleitoral e as eleições nas Américas.

O Dr. Allan Titonelli Nunes fez um panorama dos dois seminários anteriores já realizados pela ESAGU, cujos debates seriam incorporados ao trabalho do Grupo. Em seguida, o Dr. Angelo Ferraro explanou sobre o “ecossistema da desinformação”, que foi aprovado como uma das linhas de pesquisa. Ele também abordou o papel dos influenciadores digitais no processo eleitoral, destacando a disparidade de tratamento em relação à imprensa tradicional e a necessidade de regulação, o que se tornou outra linha de pesquisa.

O Dr. Bruno Martins compartilhou a experiência da transparência eleitoral e sugeriu uma linha de pesquisa sobre estudos comparativos entre o sistema eleitoral brasileiro e outros sistemas nas Américas, também aprovada. O Dr. Daniel Giotti enfatizou a necessidade de contextualização histórica do processo eleitoral brasileiro.

O Dr. Túlio Simões Feitosa de Oliveira contribuiu com considerações sobre a democracia brasileira e o processo eleitoral, enquanto o Dr. Wladimir Higino Faria Paz trouxe um apanhado sobre a organização de grupos de pesquisa e sugestões para publicações.

Ao final, foram deliberadas e aprovadas por unanimidade as seguintes linhas de pesquisa:

1. Influenciadores digitais e a higidez do processo eleitoral, com o objetivo de apresentar uma minuta de projeto de lei sobre o tema.
2. Ecossistema da desinformação.
3. Estudos comparativos entre o sistema eleitoral brasileiro e as Américas, a ser iniciado somente após os encaminhamentos dos dois primeiros grupos.

Essa primeira reunião estabeleceu as bases e as direções iniciais para o trabalho do Grupo de Pesquisa, marcando o início de uma jornada de reflexão e proposição em prol da integridade democrática.

Segunda Reunião: Democracia, Prestação Jurisdicional e Integridade Democrática

A segunda reunião do Grupo de Pesquisa “Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas” ocorreu na manhã de 24 de abril de 2025, na sede da ESAGU, em Brasília (DF). O evento, configurado como uma mesa redonda sobre “Democracia, Prestação Jurisdicional e Integridade Democrática”, contou com a parceria do Observatório da Democracia da AGU, da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), e a participação de professores, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Sob a Coordenação-Geral do Diretor da ESAGU, Dr. João Carlos Souto, o encontro reuniu os seguintes participantes: Dr. Allan Titonelli Nunes, Dr. Artur Orlando Lins, Dr. Alexandre D’Ávila, Dr. Bruno Martins, Dr. Bruno Rangel, Dr. Guilherme Pupe, Dr. Lucas Lazari, Dr. Renato Coelho, Dr. Rodrigo Malta, Dr. Vladimir Belmino de Almeida, Dr. Walter Baère de Araújo Filho e Dr. William Douglas.

O Dr. João Carlos Souto abriu os debates, ressaltando a polarização e a descrença no sistema judicial, como riscos à integridade democrática, e a importância de promover estudos em defesa das instituições. O Dr. Allan Titonelli Nunes complementou, enfatizando a necessidade de debates propositivos para fortalecer a democracia.

Após as manifestações iniciais, os participantes foram divididos em dois grupos temáticos de trabalho para aprofundar as discussões:

1. **Ações das instituições (AGU e Poder Judiciário) que impactam positivamente no ambiente democrático e na regulação das redes.**

2. O efeito das *fake news* nas políticas públicas e na prestação jurisdicional, bem como os desafios aos ataques às instituições democráticas e ao Poder Judiciário.

Nos debates, o Dr. Bruno Rangel abordou a escala e a velocidade da propagação de mentiras nas redes sociais, defendendo que a participação do Estado na regulação deve ser acompanhada de um sistema de governança interinstitucional e multidisciplinar, com reprimendas mais severas para *fake news* que atacam a higidez democrática. O Dr. Bruno Martins destacou a disseminação de deep fakes em eleições globais e a preocupação do Fórum Econômico Mundial com as *fake news* como principal risco global.

O Dr. João Carlos Souto levantou a questão do uso anômalo das instituições em momentos próximos às eleições, sugerindo a criação de um mecanismo de controle para garantir um ambiente de tranquilidade eleitoral. O Dr. Walter Baêre Filho enfatizou o impacto da inteligência artificial generativa na regulação das redes e a necessidade de sua fiscalização para o correto exercício da função jurisdicional, especialmente para preservar a higidez das eleições.

O Dr. Lucas Lazari apontou a necessidade de o Poder Judiciário ser menos complacente com indenizações irrisórias por danos causados por *fake news*. O Dr. William Douglas expressou preocupação com a confusão entre *fake news* e opinião, e a manipulação algorítmica, sugerindo que os algoritmos deveriam apresentar opiniões divergentes.

O Dr. Artur Orlando Lins demonstrou preocupação com o uso indiscriminado da inteligência artificial generativa na fundamentação de decisões judiciais, destacando a falta de transparência e os vieses cognitivos como problemas. O Dr. Vladimir Belmino de Almeida sugeriu a necessidade de desenvolver uma conceituação mais clara de “integridade democrática”.

O Dr. Renato Coelho fez um resgate histórico da democracia e compartilhou sua experiência como observador internacional. O Dr. Guilherme Pupe questionou os parâmetros para definir “integridade democrática” e “democracia”, e ressaltou o impacto positivo de eventos que promovem a pluralização da participação democrática, como o programa “Eleitor do futuro”. O Dr. Rodrigo Malta apresentou atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) voltadas à inclusão de minorias, como o projeto “Seção mais que Inclusiva” e o Comitê Intersetorial de Inclusão dos Povos Originários. O Dr. Alexandre D’Ávila alertou sobre o lucro das *big techs* com a polarização política e a necessidade de transparência dos algoritmos.

O Dr. Allan Titonelli Nunes reforçou que a relação entre redes sociais e processos eleitorais é um dos maiores desafios, dada a disseminação

de desinformação e discursos de ódio impulsionados por algoritmos polarizadores.

As conclusões da reunião reforçaram a necessidade de um sistema de governança interinstitucional e multidisciplinar para a regulação das redes, a importância da AGU no enfrentamento à desinformação, a busca por um equilíbrio entre regulação e liberdade de expressão e a fiscalização do uso da inteligência artificial generativa na função jurisdicional. Foi também destacada a relevância de definir “integridade democrática” e de promover eventos que pluralizem a participação democrática.

Terceira Reunião: Diálogos Transnacionais sobre Integridade Eleitoral e Democrática – Brasil e Peru

A terceira reunião do Grupo de Pesquisa “Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas” ocorreu em 22 de agosto de 2025, em São Paulo, no formato de um seminário intitulado “Democracia, Processo Eleitoral e Integridade das Eleições”. O evento foi sediado na tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo (USP), marcando um importante momento de diálogo interinstitucional e transnacional, com foco comparado entre os desafios democráticos do Brasil e do Peru.

O seminário foi conduzido presencialmente e contou com a participação remota de juristas brasileiros e internacionais. Sob a Coordenação-Geral do Diretor da Escola Superior da AGU, Dr. João Carlos Souto, estiveram presentes: Desembargador Adenir Teixeira Peres Júnior (TRE-GO), Dr. Allan Titonelli (ESAGU), Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins (ESAGU), Desembargadora Danyelle da Silva Galvão (IDP e TRE-SP), Dra. Dinah Lima (Professora e Advogada), Desembargador Guilherme Pupe (TRE/DF e Presidente do COPEJE), Dr. Ilton Norberto Robl Filho (IDP e Advogado), Dr. Márcio Vieira (Doutor em Direito e Advogado), Dr. Paulo Roberto Machado (Analista TRE-GO), Desembargador Rafael Mota (TRE/DF), Desembargador Rodrigo Maia (TRE/MA e ex-Procurador-Geral do Estado do MA) e Dr. Thiago de Pádua (Professor e Advogado). As participações remotas incluíram os peruanos Eder Quiroz Henández (Chefe de Gabinete de Asesores do Jurado Nacional de Elecciones) e Mayra Nieto Manga (Jurista peruana e Chefe da Oficina General de Comunicaciones e Imagen do Jurado Nacional de Elecciones), além da Professora Dra. Marilda Silveira (IDP), referência no Direito Eleitoral brasileiro.

Na abertura, o Dr. João Carlos Souto destacou o compromisso da AGU com o fortalecimento do debate democrático e jurídico, reafirmando o papel da ESAGU como ponte entre o conhecimento acadêmico e a prática institucional. Ele enfatizou a importância do diálogo interinstitucional e

transnacional para a proteção da democracia nas Américas, com o objetivo de construir soluções jurídicas para fortalecer a legitimidade das eleições e a estabilidade institucional.

As contribuições dos palestrantes foram diversas e complementares:

- **Eder Quiroz Henández (Peru)** apresentou um panorama das eleições peruanas, abordando a preocupação com a integridade do processo eleitoral, o combate às *fake news*, ações educacionais contra a violência política, medidas para blindar a Justiça de interferências e soluções para impedir a compra de votos. Ele ressaltou a importância de regras claras e da autonomia dos órgãos eleitorais, defendendo que a integridade eleitoral é construída por instituições autônomas e blindadas contra pressões políticas.
- **Mayra Nieto Manga (Peru)** analisou a integridade eleitoral sob a dimensão simbólica e comunicacional, enfatizando que os órgãos eleitorais devem ser percebidos como legítimos e imparciais pela sociedade. Ela destacou a crise de confiança pública no Peru e a importância da comunicação institucional para reforçar a imagem dos órgãos eleitorais, propondo que os tribunais invistam em narrativas públicas acessíveis para disputar espaços frente à desinformação.
- **Marilda de Paula Silveira (Brasil)** fez uma robusta exposição sobre os riscos da judicialização excessiva do processo eleitoral brasileiro, alertando que o excesso de decisões judiciais pode comprometer a legitimidade democrática. Ela defendeu que a integridade eleitoral não deve ser confundida com controle excessivo, mas sim com o fortalecimento das garantias institucionais, previsibilidade e contenção de todos os atores, incluindo o Poder Judiciário. A professora elogiou os avanços tecnológicos no sistema de urnas eletrônicas, mas alertou que a democracia se sustenta na cultura institucional, no respeito ao resultado e na credibilidade dos atores.
- **João Carlos Souto** reforçou o compromisso da AGU com a defesa da democracia e o enfrentamento à desinformação, valorizando a interlocução entre o campo acadêmico, a Advocacia Pública e o Judiciário. Ele mencionou a importância de estudos comparados na América Latina e o posicionamento da AGU sobre a regulação das redes.
- **Adenir Teixeira Peres Júnior** elogiou o processo eleitoral brasileiro e defendeu a imparcialidade da Justiça Eleitoral,

destacando o uso da tecnologia no combate à desinformação.

- **Allan Titonelli** fez um histórico dos debates do Grupo, ressaltando a necessidade de garantir a neutralidade das redes sociais como principal meio de comunicação política e eleitoral, dada a tendência dos algoritmos.
- **Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins** reforçou a importância da integração entre escolas de governo e instituições acadêmicas para o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
- **Danyelle da Silva Galvão** problematizou os limites da atuação do Judiciário Eleitoral em contextos de polarização, abordando propaganda antecipada e o poder regulamentar.
- **Dinah Lima** destacou a relevância do debate sobre integridade eleitoral nas Américas no cenário político nacional e internacional.
- **Guilherme Pupe** apontou a riqueza dos debates e sugeriu a publicação de um livro com as contribuições, comprometendo-se a levar as propostas para o TRE/DF.
- **Ilton Norberto Robl Filho** comparou o voto eletrônico no Brasil e nas Américas, abordando os desafios da desinformação e a importância da defesa da soberania nacional frente às *big techs* estrangeiras, além da liberdade de expressão.
- **Márcio Vieira** refletiu sobre a integridade como valor institucional, a previsibilidade das decisões e os limites à liberdade de expressão, alertando contra soluções judiciais ad hoc.
- **Paulo Roberto Machado** reforçou o papel do corpo técnico das instituições eleitorais e a necessidade de intervenção institucional no combate à desinformação.
- **Rafael Mota** defendeu a atuação ética e pedagógica da magistratura eleitoral, destacando a importância da linguagem e postura dos juízes.
- **Rodrigo Maia** alertou para os riscos da desinformação e defendeu a atuação coordenada entre Judiciário, Ministério Público e sociedade civil para preservar a confiança no sistema eleitoral.

- **Thiago de Pádua** ressaltou a relevância de ouvir professores estrangeiros e questionou os limites do poder regulamentar da Justiça Eleitoral em um cenário político conflituoso.

Os debates também abordaram a crise política peruana como exemplo de enfraquecimento democrático, a importância de proteger o processo eleitoral de interesses partidários, a relação da integridade democrática com a filosofia do Direito e a teoria da legitimidade, e o papel das universidades e operadores do Direito na contenção de discursos autoritários.

Entre os encaminhamentos finais, deliberou-se pela publicação com as contribuições realizadas até o momento e a realização de um congresso em Lima no próximo ano, reforçando o caráter internacional e propositivo do Grupo de Pesquisa.

Quarta Reunião: Missão Eleitoral no Chile – Diálogo Latino-Americano e Observação Presencial

A quarta reunião do Grupo de Pesquisa “Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas” transcendeu as fronteiras nacionais, configurando-se como uma produtiva missão eleitoral no Chile. Realizada em 14 de novembro de 2025, às vésperas do primeiro turno da eleição presidencial chilena, o evento transformou Santiago no epicentro de uma análise jurídica e política aprofundada sobre os desafios contemporâneos da representação popular na América Latina.

A missão foi fruto de uma importante parceria entre a ESAGU, o Instituto de Estudios Avanzados (IDEA) da Universidad de Santiago de Chile (USACH), a Embaixada do Brasil em Santiago e o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

Mesa de Abertura e Seminário Internacional: A cerimônia de abertura contou com a presença do Embaixador do Brasil no Chile, Paulo Roberto Soares Pacheco, que elogiou a iniciativa e destacou a resiliência democrática de ambos os países frente à desinformação e à polarização. O Diretor-Geral da ESAGU e Coordenador Acadêmico do Grupo de Pesquisa, Dr. João Carlos Souto (participando virtualmente), enfatizou o papel estratégico da AGU na defesa da democracia e a importância do debate qualificado. O Dr. Allan Títonelli Nunes, Coordenador-Geral de Formação e Educação Continuada da ESAGU e Coordenador Executivo, sublinhou o papel ativo do Brasil na defesa institucional e enalteceu o exemplo de maturidade democrática do Chile.

O seminário “Democracia na América Latina e a Eleição Presidencial do Chile” reuniu renomados especialistas. O painel principal, intitulado

“Os Desafios da Democracia na América Latina e o Caribe no Contexto da Eleição Presidencial no Chile”, contou com as exposições da Dra. Carolina Segovia Arancibia (Professora da Universidade Católica do Chile), do Dr. Raúl Elgueta Rosas (Professor da Universidade do Chile), da Dra. Elian Araújo (Presidente da Comissão de Direito da Integração do IAB) e do Dr. Joelson Dias (ex-Ministro do TSE). A relevância do tema atraiu ampla participação, incluindo professores do Chile, do Brasil e da Argentina, demonstrando o interesse continental pela integridade democrática.

Reunião do Grupo de Pesquisa e Debates Aprofundados: A reunião do Grupo de Pesquisa, coordenada pelo Dr. Allan Titonelli Nunes, aprofundou os debates sobre os desafios da democracia na América Latina. O Conselheiro da Embaixada do Brasil em Santiago, Rodrigo de Macedo Pinto, apresentou cenários da eleição chilena, discutindo a moderação de discursos, o impacto do voto obrigatório e a incerteza do eleitorado volátil. Ele destacou que, ao contrário das eleições brasileiras recentes, não foram identificados muitos casos relevantes de *fake news* no debate político local, embora tenha havido um confronto entre candidatas da direita sobre a difusão de informações falsas, que foi formalmente encerrado com um pedido de desculpas.

O Dr. Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Desembargador do TRE-MG, questionou a moderação do discurso político e a percepção de maturidade política no Chile, comparando-a a outros contextos. O Conselheiro Rodrigo de Macedo Pinto explicou que o candidato José Antonio Kast, por exemplo, moderou seu discurso de costumes para focar em segurança, buscando ampliar sua base de apoio.

O Dr. Renato Coelho, Desembargador do TRE/DF, ponderou sobre a transição do voto voluntário para o obrigatório no Chile e seus possíveis impactos no comportamento do eleitorado. O Conselheiro Rodrigo de Macedo Pinto ressaltou a incerteza gerada por um eleitorado mais amplo e volátil, que não se identifica necessariamente com a esquerda ou a direita, tornando as pesquisas de opinião mais desafiadoras.

Os participantes Wederson Advíncula Siqueira, Joelson Dias e Bruno Rangel discutiram a percepção de maior maturidade política no Chile, questionando se, mesmo com extremos ideológicos, há um respeito mútuo às regras básicas. Eles também levantaram a preocupação global com o uso de *fake news* e internet para induzir o eleitorado, especialmente a massa indecisa. O Conselheiro Rodrigo de Macedo Pinto reiterou a baixa incidência de *fake news* significativas no Chile e a ausência de regulação consolidada sobre o tema, além de notar o baixo volume de propaganda eleitoral tradicional.

Sidney Sá das Neves, Coordenador-Geral da ABRADep, indagou sobre a percepção crescente da influência do crime organizado nas eleições

chilenas, especialmente em relação ao financiamento ilegal de campanhas e à coerção de eleitores. O Conselheiro Rodrigo de Macedo Pinto e o Professor Dr. Juan Pablo Vásquez Bustamante (USACH) confirmaram o aumento da criminalidade e da percepção de insegurança, mas afirmaram não haver evidências claras de influência direta de organizações criminosas na integridade das eleições ou na coerção do voto.

Sérgio Sant’Anna, membro do IAB, traçou paralelos entre as construções democráticas chilena, argentina e brasileira, questionando se o eleitorado chileno valoriza mais a estabilidade. O Conselheiro Rodrigo de Macedo Pinto destacou a moderação política histórica do Chile, com alternância de governo entre partidos moderados, embora reconheça o surgimento de candidatos com propostas que se afastam desse consenso.

O Dr. Joelson Dias, ex-Ministro do TSE, abordou a relevância da participação feminina, violência de gênero, questões étnico-raciais, voto de imigrantes e pessoas com deficiência, além da prestação de contas de campanha no Chile. O Conselheiro Rodrigo de Macedo Pinto esclareceu que a exigência de residência de cinco anos para imigrantes votarem não mudou, apesar do debate político sobre o tema.

Waldemir Higino Faria Paz, membro do Grupo de Pesquisa da ESAGU, resumiu os desafios identificados pelo grupo, como ecossistemas de desinformação, algoritmos e ausência de regulação específica, propondo uma agenda democrática latino-americana com foco em transparência algorítmica, educação midiática e cooperação interinstitucional. Ele questionou a existência de evidências de menor impacto de *fake news* no Chile, tratativas para regulação e também de um órgão semelhante à Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD) da AGU. O Conselheiro Rodrigo de Macedo Pinto confirmou a necessidade de avançar na regulação digital, mas apontou a falta de movimentos internos significativos no Chile, destacando as campanhas de letramento digital do Servicio Electoral de Chile (SERVEL).

A Dra. Lúcia de Abreu Carvalho, Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM) e Presidente do Código de Organização Judiciária (COJE), apresentou a experiência das ouvidorias eleitorais brasileiras como instrumentos de prevenção de crises de legitimidade e promoção da inclusão, sugerindo políticas públicas articuladas para o enfrentamento da desinformação.

Visitas Técnicas e Acompanhamento Eleitoral: A programação da missão incluiu atividades essenciais para o intercâmbio de experiências e a observação prática:

- Visita à Embaixada do Brasil em Santiago: Para alinhamento e contextualização política.

- Visita técnica ao SERVEL: Órgão administrativo autônomo responsável pela organização das eleições chilenas, onde a comitiva pôde conhecer o funcionamento do sistema eleitoral.
- Acompanhamento *in loco* do pleito presidencial: No domingo, 16 de novembro, a comitiva brasileira visitou seções eleitorais para observar o processo de abertura, o desenrolar do dia da eleição, o encerramento das urnas e o início da apuração dos votos.

Participantes da Missão Eleitoral no Chile: A comitiva brasileira que participou presencialmente da missão eleitoral no Chile foi composta por: Allan Titonelli Nunes, Bruno Bodart, Bruno Rangel, Elian Araújo, Joelson Dias, Leonardo Spencer, Lidia de Abreu Carvalho, Renato Coelho, Sérgio Luiz Pinheiro Sant’Anna, Sidney Neves, Waldemir Higino Faria Paz e Wederson Advíncula Siqueira.

Essa missão reforçou o compromisso do Grupo de Pesquisa com a cooperação internacional e a troca de experiências, consolidando a ESAGU como um ator relevante no debate sobre a integridade eleitoral e a defesa das instituições nas Américas.

Considerações Finais: O Legado do Diálogo e as Perspectivas para a Integridade Democrática

A jornada do Grupo de Pesquisa “Processo Eleitoral e Integridade das Eleições nas Américas”, ao longo de suas quatro reuniões – no Rio de Janeiro, em Brasília, em São Paulo e no Chile –, representou um esforço contínuo e multifacetado para aprofundar o debate sobre os desafios e as soluções para a defesa da integridade eleitoral e democrática na região. Cada encontro, com suas particularidades e focos temáticos, contribuiu para a construção de um panorama abrangente e crítico sobre a integridade eleitoral, a desinformação, o papel das instituições e a participação cidadã.

Ao longo desses encontros, o Grupo de Pesquisa teve a satisfação de receber diversas contribuições em formato de artigos, que enriqueceram substancialmente as discussões e consolidaram o conhecimento produzido. Alguns desses textos, frutos da expertise de renomados juristas, acadêmicos e operadores do Direito, formam a base desta obra e refletem a pluralidade de perspectivas e a profundidade analítica que caracterizam o trabalho desenvolvido.

A relevância das discussões e das propostas elaboradas pelo Grupo transcendeu o âmbito interno, gerando importantes encaminhamentos

institucionais. As contribuições foram formalmente compartilhadas com atores-chave no cenário político e jurídico brasileiro, como o Senador Marcelo Castro, relator do novo Código Eleitoral (PLP n. 112/2021), visando subsidiar a construção de uma legislação mais robusta e adaptada aos desafios contemporâneos. Da mesma forma, o Senador Carlos Viana, que apresentou uma proposta legislativa correlata aos temas do grupo (PL n. 295/2025, sobre a monetização de perfis de políticos em redes sociais), também recebeu as análises e sugestões do Grupo de Pesquisa.

Adicionalmente, as informações e os estudos foram compartilhados com o Observatório da Democracia da AGU e a PNDD, fortalecendo a sinergia entre as iniciativas da AGU na defesa do Estado Democrático de Direito. Da mesma forma, com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na pessoa do Ministro Cristiano Zanin, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE), reforçou-se a cooperação com a Justiça Eleitoral e o compromisso com a disseminação de boas práticas e o aprimoramento contínuo do sistema eleitoral brasileiro.

Essas ações demonstram o impacto prático e a vocação propositiva do Grupo de Pesquisa, que não se limitou à reflexão teórica, mas buscou ativamente influenciar e qualificar o debate público e a formulação de políticas e leis. As discussões e os artigos compilados nesta obra representam, portanto, um legado valioso e um convite permanente à vigilância e ao engajamento na construção de democracias cada vez mais sólidas, transparentes e resilientes em toda a América.

